



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 10:533** — Concede aos sócios do Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa licença gratuita para uso e porte de armas de defesa.
- Decreto n.º 10:534** — Eleva à categoria de primeira ordem o concelho de Sintra.
- Decreto n.º 10:535** — Desanexa da freguesia de S. Pedro de Penaferrim a freguesia de Santa Maria, do concelho de Sintra. — Fixa dia para a eleição dos vogais que hão-de compor a respectiva junta.
- Decreto n.º 10:536** — Determina que os tesoureiros municipais continuem equiparados, para efeito de melhoria de vencimentos, aos respectivos chefes de secretaria.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 10:537** — Regula o uso de título honorífico ou nobiliárquico e o seu averbamento na cédula pessoal.
- Portaria n.º 4:343** — Cede à Associação de Assistência e Beneficência Solidariada com os Pobres, para exercício do culto público católico, o edificio da capela de No-sa Senhora da Lapa, Conceição da Lapa, sita na freguesia de Amadora, concelho de Oeiras.

### Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 4:344** — Altera a lotação para a Escola Naval, aprovada pela portaria n.º 4:288.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 10:538** — Módifica as taxas, emolumentos e honorários a cobrar na Repartição da Propriedade Industrial pelos diversos serviços nela executados.
- Portarias n.ºs 4:345 e 4:346** — Autorizam a Companhia Geral do Crédito Predial Português a criar e emitir obrigações prediais.

### Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 10:539** — Promulga várias disposições atinentes a contrariar a continuação de fraudes praticadas pelos vendedores de leite.

sidade de os seus associados andarem munidos de meios de defesa no exercício da sua árdua missão;

Atendendo a que, de facto, a profissão do jornalista o obriga a percorrer por vezes e a horas incertas locais onde a sua segurança individual pode perigar;

Considerando que a concessão graciosa de licença para uso e porte de arma de defesa excepcionalmente se justifica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior, que aos sócios do Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa seja concedida licença gratuita para uso e porte de armas para defesa, do calibre e dimensões estabelecidos no artigo 8.º do decreto n.º 10:524, sob as condições seguintes:

a) A licença, cujo modelo será apresentado pelo Sindicato e aprovado pela Secção dos Serviços de Segurança Pública do Ministério do Interior, será incluída e fará parte da carteira de identidade, criada pelo decreto n.º 10:041, de 22 de Dezembro de 1924;

b) A licença será assinada pelo presidente e secretário geral do Sindicato, conterà o nome do sócio e as características da arma, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 10:524, e será, nestas condições, submetida ao visto do chefe da Secção dos Serviços de Segurança Pública do Ministério do Interior, sem o qual não terá validade;

c) Cumpridas as formalidades acima prescritas, deverá a licença ser assinada pelo portador e registada na Repartição da Polícia Administrativa;

d) A licença, válida em todo o país, poderá, por motivos justificados, ser cassada, a requisição do presidente do Sindicato e sob proposta fundamentada do governador civil de qualquer distrito, dirigida à Secção dos Serviços de Segurança Pública;

e) O presidente e o secretário geral do Sindicato dos Profissionais da Imprensa serão, como abonadores, os responsáveis pela idoneidade dos portadores das licenças;

f) O presidente do Sindicato será obrigado a remeter ao governador civil de Lisboa, para os efeitos do § 2.º do artigo 6.º do citado decreto n.º 10:524, uma relação nominal dos sócios a quem for concedida a licença especial de que trata esta portaria.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1925. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *José Domingues dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

**Decreto n.º 10:533**

Tendo em consideração o que me representou o Sindicato dos Profissionais da Imprensa, acerca da neces-

Direcção Geral de Administração Política e Civil

**Decreto n.º 10:534**

Tendo-se verificado que a população do concelho de Sintra ascende ao número fixado pela lei, atingindo com